ESCOLA DE ENGENHARIA DE JUIZ DE FORA

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

ESTATUTOS

1924
GRAPHICA "SELECTA"
JUIZ DE FORA

ESCOLA DE ENGENHARIA DE JUIZ DE FORA

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

•

ESTATUTOS

1924
GRAPHICA "SELECTA"
JUIZ DE FORA

DR. CLORINDO BURNIER

O saudoso fundador da Escola

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Escola de Engenharia

Art. I — A Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, com séde nesta cidade, no Estado de Minas Geraes, se propõe a formar profissionaes aptos para as obras de engenharia e, com especialidade, para as obras referentes a *Estradas — Hydraulica — e Electricidade.*

§ unico. Seu curso tem feição theorica e pratica,—restricta, entretanto, a theoria ao necessario á completa illustração da pratica.

Art. II — A Escola será regida por estes Estatutos e pelo Codigo dos Institutos Officiaes em vigor na Republica, cujas disposições lhe sejam inherentes.

CAPITULO II

Do Patrimonio da Escola

Art. III — Formam o patrimonio da Escola:

a) — O capital com que se instituiu e as sommas que de futuro o accrescerem;

b) — Os bens que lhe sejam proporcionados.

§ 1°. — Este Patrimonio é inalienavel.

§ 2°. — Aos que concorrerem para augmento pronunciado do Patrimonio ou do renome da Escola, poderá a Congregação — em voto secreto e unanime — conferir o Titulo de Bemfeitor.

CAPITULO III

Da Direcção da Escola

Art. IV — A Escola é dirigida por dois Directores denominados — Director Technico e Director Administrativo, cada um na especialidade de suas funcções, ambos eleitos pela Congregação por maioria de votos.

Ao Director Technico compete;

a) — A direcção geral do Estabelecimento;

b) — Representar a Escola como pessôa juridica;

c) — Presidir a Congregação;

d) — Relatar annualmente á Congregação, até 28 de Fevereiro, a marcha geral do Estabelecimento;

e) — Dar o seu voto de *qualidade*, nas sessões da Congregação, no caso de empate das votações;

f) — Propor á Congregação, nomes de proffissionaes de notoria competencia para preenchimento de vagas de Lentes;

g) — Propor á Congregação a demissão de qualquer Lente incurso em grave falta;

h) — Propor á Congregação a nomeação e a demissão do pessoal technico;

i) — Organizar as bancas examinadoras, submettendo-as á approvação da Congregação;

j) — Organizar o horario das aulas e submettel-o á Congregação.

k) — Accumular com o seu, o cargo de Director Administrativo, em falta deste ou em seu impedimento até 30 dias, com a retribuição pecuniaria que o ausente deixar de receber.

Ao Director Administrativo, compete:

a) — Propor á Congregação o Orçamento da receita e despesa, até 15 de Fevereiro, previsto para o mesmo anno lectivo;

b) — Gerir os recursos do Estabelecimento;

c) — Superintender a escripta da Escola;

d) — Ordenar pagamentos e compras, previstos no Orçamento da despesa;

e) — Propor á Congregação a nomeação e a demissão do Secretario da Escola e do pessoal administrativo;

f) — Manter a disciplina do Pessoal administrativo, technico e discente do Estabelecimento;

g) — Accumular, com o seu, o cargo de Director Technico, em falta deste ou em seu impedimento até 30 dias, com a retribuição pecuniaria que o ausente deixar de receber.

CAPITULO IV

Da Congregação

Art. V — A Congregação compõe-se do Director Technico da Escola, que a presidirá, e dos Lentes em effectivo exercicio.

Art. VI — A' Congregação compete:

§ 1º. — Eleger, por dois annos, na ultima reunião do anno em que terminam os respectivos mandatos, os Directores, dentre os Lentes da Escola, por simples maioria de votos apurados em escrutinio de cedulas escriptas, datadas, assignadas e fechadas;

a) — E' licito, aos Lentes em effectivo exercicio, que não poderem comparecer, enviar á reunião da Congregação suas respectivas cedulas para serem abertas e lidas no acto da apuração;

b) — Em caso de empate, decide a sorte;

c) — Esses Directores podem ser re-eleitos pelo mesmo processo da eleição.

§ 2º. — Eleger Lentes, por maioria de votos, observada tambem a concessão de votação aos Lentes ausentes, conforme a letra *a* do paragrapho antecedente;

a) — Em caso de empate, decidirá o Presidente da Congregação com o seu voto de *qualidade*, além do seu voto como membro da Congregação.

§ 3º. — Eleger, por um anno, um dos Lentes, para Secretario da Congregação, pelo mesmo processo da eleição já referido.

§ 4º. — Votar o Orçamento da Receita e Despesa annuaes.

§ 5º. — Examinar os Programmas de ensino, formulados pelos Lentes, para o fim de os harmonizar e completar.

§ 6º. — Conferir Titulos de Bemfeitor, previstos no § 2º. do Art. III.

§ 7º. — Demittir por proposta dos Directores ou de qualquer Lente, e por deliberação de mais de dois terços de seus membros, qualquer Lente disso passivel por falta grave.

§ 8º. — Eliminar da Escola, por maioria de votos, o alumno julgado de tal carecedor, conforme a penalidade do Art. XXVI.

§ 9º. — Reformar estes Estatutos por deliberação de mais de 2/3 de seus membros, em sessão para isso previamente convocada.

§ 10º. — Crear, alterar e supprimir taxas.

§ 11º. — Cassar funcções a qualquer Director em caso de falta grave e por mais de 2/3 de seus membros.

§ 12º. — Conceder licença, sem vencimentos, a qualquer Lente, até seis mezes, podendo prorogar este praso.

§ 13º. — Approvar o Horario das aulas.

§ 14º. — Resolver sobre qualquer assumpto imprevisto ou fóra da alçada do Director, em sessão previamente convocada.

Art. VII — Ao Secretario da Congregação compete:

a) — Lavrar as actas das sessões da mesma;

b) — Subscrever e autenticar os Titulos scientificos expedidos pela Escola e todos os papeis origindos das deliberações da Congregação, que não sejam das attribuições do Secretario da Escola;

c) — Fazer archivar na Secretaria da Escola, methodica e chronologicamente dispostos, todos os documentos que se refiram ás sessões da Congregação;

d) — Effectuar toda escripturação concernente aos assumptos technicos, privativos da Congregação.

CAPITULO V

Do Corpo Docente

Art. VIII — O Corpo Docente compõe-se de todos os Lentes da Escola, em effectivo exercicio ou affastados temporariamente por licença concedida pela Congregação.

Art. IX — Aos Lentes compete:

a) — Dar aulas conforme o Horario e o Pro-

gramma da materia, orientado o ensino no sentido das applicações correntes;

b) — Corrigir Exercicios praticos, que darão aos alumnos, á medida e na conformidade do curso;

c) — Dirigir os «Trabalhos praticos» e «Trabalhos de Campo» da Cadeira;

d) — Assistir ás reuniões da Congregação;

e) — Examinar nas épocas proprias.

CAPITULO VI

Do Pessoal Administrativo

Art. X — Compõe-se o Pessoal Administrativo do Secretario da Escola, dos Continuos e Serventes que forem exigidos pela conveniencia do serviço.

Art. XI — Ao Secretario compete:

a) — Ter em dia a escripta da Escola;

b — Pagar, após devidamente processadas, as contas da Escola;

c) — Ter sob sua guarda, os valores pertencentes á Escola;

d) — Ter sob sua vista o pessoal inferior;

e) — Organizar a correspondencia a ser assignada pelos Directores;

f) — Ter sob sua guarda as Cadernetas onde se acham consignadas as lições e frequencia referentes aos alumnos, annotadas pelos Lentes;

g) — Apresentar trimensalmente, ao Director Administrativo um Balancete da Receita e Despesa da Escola.

Art. XII — As attribuições e deveres dos demais funccionarios, serão determinados em Regulamento Interno, bem como tudo o que se refere aos serviços de Laboratorios, Gabinetes, Bibliotheca, etc.

CAPITULO VII

Do Ensino

Art. XIII — O Curso da Escola se divide em Curso Annexo, de um anno e Curso Technico de cinco annos.

§ 1°. — As materias constitutivas de cada anno do curso se grupam em Cadeiras e Aulas ennumeradas no Capitulo XVIII.

DR. CHRISTIANO DEGWERT
Director Administrativo

§ 2º. — A's lições, constantes do Horario approvado no inicio de cada anno lectivo, se accrescerão lições extraordinarias que, a bem do ensino, entenda o Lente, de accordo com o Director Technico, designar no decurso do anno.

§ 3º. — O ensino ministrado nas aulas será illustrado por «Exercicios» e «Trabalhos praticos», inclusive os «Trabalhos de campo», que a Cadeira comportar.

§ 4º. — As faltas e notas de arguição e de exercicio, constarão da Caderneta, redigida diariamente pelo Lente e representarão subsidio de valor para julgamento final do alumno.

§ 5º. — Para a graduação de Notas, vigorará a seguinte escala:

0 e 1	Má.
2, 3, 4 e 5	Soffrivel.
6, 7, 8 e 9	Bôa.
10	Optima.

CAPITULO VIII

Dos Gabinetes, Laboratorios e Bibliotheca

Art. XIV — Os Gabinetes, Laboratorios e Bibliotheca e bem assim Campos de instrucção, já existentes, serão desenvolvidos conforme permittirem os recursos da Escola.

§ Unico — Irão sendo nomeados *Preparadores* e *Auxiliares* para a guarda e responsabilidade do material technico e scientifico, a juizo do Director Technico, por proposta do Lente da Cadeira em exercicio e *ad referendum* da Congregação.

CAPITULO IX

Da Admissão de Alumnos

Art. XV — Para admissão á Escola, endereçará o candidato ao Director Technico um requerimento, com declaração de idade, naturalidade, filiação e domicilio, ao qual juntará:

a) — Attestado de vaccinação recente;

b)—Certificado de exames de: Portuguez, Francez, Inglez ou Allemão, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, Historia Universal e do Brasil e Mathematica Elementar — prestados em Gymnasios Federaes ou Estaduaes ou em Estabelecimentos idoneos, a juizo da Congregação;

§ Unico — Estes exames, poderão ser prestados na Escola, a requerimento do candidato, de accordo com os Programmas da Escola.

Art. XVI — A Congregação admittirá gratuitamente limitado numero de alumnos de *real merecimento e notoria pobresa*, indicados pelos poderes publicos, por associações ou particulares, que se hajam imposto á benemerencia da Escola.

§ Unico—O alumno gratuito não poderá repetir o mesmo anno mais de uma vez.

CAPITULO X

Dos Exames

Art. XVII—Os exames de admissão constarão de Provas Escriptas e Oraes.

Os exames de cada Cadeira constarão de Provas Escripta e Oral, além das Provas Praticas que a Mesa Examinadora fixar.

Os exames das aulas de Desenho constarão de Provas Graphica e Oral.

§ 1º. — As Provas — Escripta e Oral — serão feitas — dentro da materia lecionada, para os alumnos da Escola — dentro do Programma para os alumnos estranhos.

§ 2º. — Será reprovado o alumno que obtiver Nota inferior a 2, em qualquer das Provas.

§ 3º. — A Nota de exame será a *média* das Notas das Provas e da Conta de anno.

§ 4º. — A classificação dos alumnos approvados em cada anno se fará pela *média* das Notas de exame de cada Materia, multiplicada por coefficientes fixados pela Congregação, á vista da difficuldade e do alcance da Materia.

§ 5º. — A classificação dos Graduandos se fará pela *média* das Notas «de cada anno» e «da nota dos Projectos», determinada esta, por coefficientes analogos, fixados pela Congregação.

§ 6º. — Haverá duas Épocas de Exames:— Primeiro a Vinte e quatro de Dezembro; e Quinze a Trinta e um de Março.

CAPITULO XI

Das Taxas

Art. XVIII — A Taxa annual de ensino e matricula será de Quinhentos mil réis (500$000), por prestações exigiveis: — a primeira no acto da matricula; a segunda de Primeiro a Dez de Junho; a terceira de Primeiro a Dez de Setembro; e a quarta de Vinte a Trinta de Novembro.

§ 1º. — A falta de pagamento de qualquer prestação, importará em renuncia á matricula.

§ 2º. — O alumno devedor á Escola não terá direito a se inscrever em exame de Primeira ou Segunda Época.

§ 3º.—E' permittida a qualquer a assistencia, como ouvinte, ás aulas de qualquer anno do Curso, mediante Taxa igual á de matricula, não cabendo ao assistente direito mais algum além dessa assistencia.

Art. XIX — A Taxa de exame da Segunda Época será de Vinte mil réis (20$000), por Cadeira ou Aula.

Art. XX — A Taxa de expedição do Titulo será de duzentos mil reis (200$000).

Art. XXI — Por qualquer Certidão será cobrada a Taxa de Dez mil reis (10$000) por Cadeira ou Aula.

§ 1º. — As certidões para effeito de transferencia pagarão a taxa de Cem mil reis (100$000).

§ 2º. — Não se dará Certidão que substitúa o Titulo.

CAPITULO XII

Da Matricula e Anno Lectivo

Art. XXII — Estarão abertas as matriculas nos differentes annos do Curso, de Primeiro a 31 de Março.

Art. XXIII — O anno lectivo inicia-se a 1º. de Abril e encerra-se a 20 de Novembro.

CAPITULO XIII

Das Licenças

Art. XXIV — Serão concedidas licenças até seis mezes, sem retribuição pecuniaria alguma, aos Directores e Lentes.

§ Unico — Esta licença poderá ser prorogada, a juizo da Congregação, em caso de força maior devidamente justificada.

Art. XXV — O Lente, que deixar de dar, annualmente, 1/4 (um quarto) do numero de suas aulas, perderá o direito á gratificação integral do periodo de ferias, percebendo desta, somente, uma parte proporcional ao numero de aulas dadas, percebendo do restante o substituto uma parte proporcional ás aulas dadas.

CAPITULO XIV

Das Penas Disciplinares

Art. XXVI — Para manter no seio academico a ordem e a moralidade haverá as seguintes penalidades:

a) — Reprehensão applicada por qualquer Director;

b) — Suspensão temporaria até um mez, sem perda de anno, applicada pelo Director Technico;

c) — Suspensão temporaria por mais de um mez e até dois annos com perda de regalias dos matriculados applicada pelo Director Technico, ouvida a Congregação;

d) — Expulsão da Escola, applicada pela Congregação, por proposta do mesmo Director.

CAPITULO XV

Dos Diplomas, Projectos e Gráos

Art. XXVII — Ao alumno, que terminar o Curso da Escola, será conferido o Diploma de ENGENHEIRO CIVIL E ELECTROTECHNICO, uma vez paga a Taxa devida e approvado nos PROJECTOS que lhe hajam sido marcados para Provas praticas finaes.

§ Unico — Os Diplomas serão impressos segun-

DR. CHRISTIANO BECKER

Director Technico

do o Modelo depositado na Secretaria da Escola, sellados com o sinete da Escola, terão fita verde e amarella, e levarão as assignaturas dos Directores, Secretario da Congregação e do Engenheirando a que pertencer.

Art. XXVIII — Os diplomados por qualquer Estabelecimento de Engenharia, nacional ou extrangeiro, que pretenderem obter o titulo de «Engenheiro Civil e Electrotechnico» pela Escola, poderão fazel-o, a juizo da Congregação da Escola e perante a mesma.

Para esse fim, os candidatos apresentarão ao Director Technico, por intermedio da Secretaria, antes do fim dos exames dos alumnos do ultimo anno do Curso technico, um requerimento instruido com:

a) — Certidão de ter pago a taxa de quinhentos mil réis (500$000) correspondente a um anno lectivo e as demais regulamentares;

b) — O seu Diploma ou Titulo em original ou em publica forma, que prove o seu Curso technico;

c) — Folha corrida obtida no logar de seu domicilio.

§ 1·. — Em vista do referido requerimento, a Congregação nomeará uma Commissão de quatro (4) Lentes sob a presidencia do Director da Escola, ou de quem suas vezes fizer, para propor um «Trabalho» sobre as materias do programma da Escola, que não constem do curso do candidato.

§ 2·. — Essa Commissão fixará o prazo para a apresentação do «Trabalho» á Secretaria da Escola, podendo o candidato exigir recibo no acto da entrega.

§ 3·. — O Director Technico ou quem suas vezes fizer, convocará então a Congregação para, dentro de 96 horas, examinar o «Trabalho» apresentado e ouvir a leitura do parecer da Commissão examinadora.

§ 4·. — A arguição sobre o «Trabalho», que só terá logar se o mesmo tiver tido parecer favoravel da Commissão examinadora, se realisará dentro de 48 horas perante a Congregação em Sessão publica, sendo de 40 minutos no maximo, o praso de arguição para cada examinador.

§ 5·. — Finda a prova o Director Technico

reunirá immediatamsnte a Congregação, que approvará ou não o candidato.

§ 6°.—Só terá direito a voto o Lente que tiver assistido ás provas, devendo a acta dessa Congregação ser approvada no mesmo dia.

§ 7°.—O resultado final, que obedecer á nota «approvado», será tornado publico para os effeitos da collação de gráo ao candidato, juntamente com a turma de engenheirandos que terminar o curso naquelle anno; e a nota *inhabilitado* ou reprovado não será publicada.

CAPITULO XVI

Da Collação de Gráo

Art. XXIX—O acto de Collação de gráo, será sempre realizado em *Sessão Solenne Publica* da Congregação da Escola, em dia e hora previamente fixados e annunciados com antecedencia, com assistencia das altas autoridades nacionaes e quaesquer institutos de ensino ou pessoas nacionaes ou estrangeiras, distinctas por predicados scientificos ou meramente sociaes.

Art. XXX—Aberta a Sessão pelo Director Technico, ou em sua falta pelo Director Administrativo, este mandará o Secretario da Congregação ler a Acta da approvação dos PROJECTOS, com o resultado das approvações finaes; e, proceder á chamada nominal dos candidatos, por ordem de approvação.

§ 1°.—Todos de pé, os graduandos, com a dextra extendida deante da Congregação dirá na integra e compassadamente a Promessa, constante da Formula annexa, o primeiro graduando; os demais, ratificarão essa Promessa pelas palavras: —*Assim o prometto.*

§ 2°.—O Director dirá então a sua Formula, e irá dando a investidura, successivamente a cada um, o que constará da introducção do *Annel symbolico* no dedo do graduando.

Art. XXXI—Feita a Collação de gráo, aquelle dos novos Engenheiros, escolhido anteriormente por seus collegas, lerá o seu discurso, o qual

deverá ser precedentemente, em praso de pelo menos tres dias, apresentado ao Director-Technico, para evitar inconveniencias contrarias ao decoro da Escola.

A este discurso responderá o Paranympho eleito pelos referidos Engenheirandos.

§ Unico—Os graduandos, que por motivo justificado, não poderem comparecer á solennidade, receberão o seu Gráo em dia fixado pelo Director, na presença de, pelo menos, cinco Lentes.

Art. XXXII—Concluidos os discursos, o Director encerrará a Sessão e mandará lavrar o Termo, que será assignado por toda a Congregação.

CAPITULO XVII

Das Insignias

Art. XXXIII—Para o Corpo Docente e Discente da Escola haverá um Distinctivo constante de: Um trilho Vignole, de prata, sobreposto a dois pares de scentelhas electricas de ouro, cruzando-se no prolongamento do trilho e, cujas extremidades internas se ligam, conforme o modelo depositado na Secretaria.

Art. XXXIV—O *Annel symbolico* a que se refere o § 2°. do Art. XX. será composto de: Uma saphira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro em forma de trilho Vignole, tendo gravado nos pontos lateraes em que o aro se liga á cravação, de um lado uma lampada electrica e do outro um isolador electrico.

CAPITULO XVIII

Das Cadeiras e Aulas

Art. XXXV—As Cadeiras e Aulas dos Annos, assim se distribuem:

Curso Annexo

1ª Cadeira — Revisão de Arithmetica e Algebra; Algebra Superior.

2ª. Cadeira – Geometria; Trigonometria rectilinea e Noções de Trigonometria Espherica.
3ª. Cadeira — Elementos de Physica e Chimica.
4ª. Cadeira – Historia Natural
Aula – Desenho Linear e de Aguadas.

Curso Technico

Primeiro Anno

1ª. Cadeira – Calculo Differéncial e Integral.
2ª. Cadeira – Geometria Analytica.
3ª. Cadeira – Geometria Descriptiva, Sombras e Perspectiva.
4ª. Cadeira – Physica e Metereologia.
5ª. Cadeira – Electricidade.
Aula – Desenho Projectivo e de Aquarella.

Segundo Anno

1ª. Cadeira – Mecanica Racional e Applicada.
2ª. Cadeira – Chimica Descriptiva e Analytica.
3ª. Cadeira – Topographia e Legislação de terras.
4ª. Cadeira – Electricidade.
Aula – Desenho Topographico.

Terceiro Anno

1ª. Cadeira – Geodesia, precedida dos Conhecimentos indispensaveis de Trigonometria Espherica e Praticos de Astronomia.
2ª. Cadeira – Thermo-dynamica e Machinas thermicas.
3ª. Cadeira – Hydraulica Geral; Machinas Hydraulicas.
4ª. Cadeira – Mineralogia; Geologia.
5ª. Cadeira – Electricidade.
Aula – Cartographia.

Quarto Anno

1ª. Cadeira – Resistencia dos Materiaes, Graphostatica; Estabilidade das construcções.

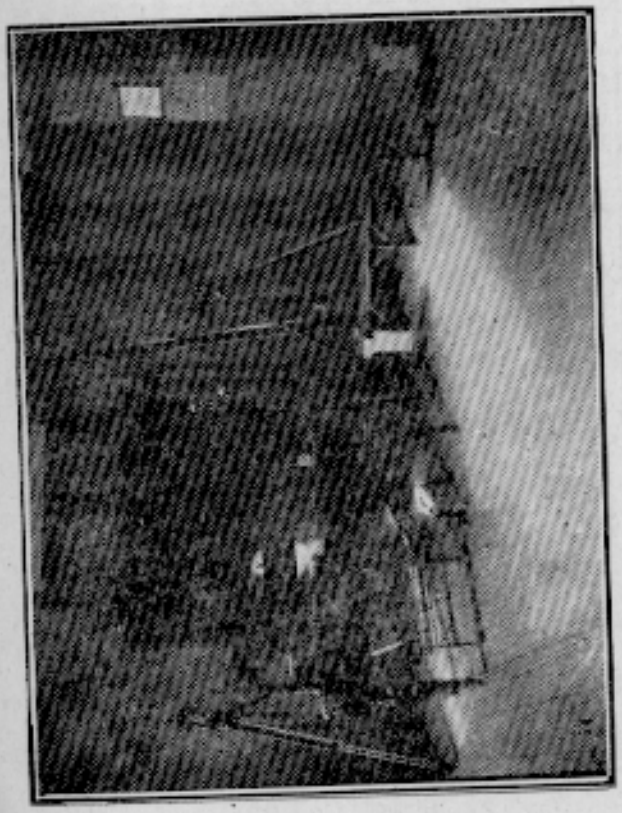

VISTA DO GABINETE DE ESTRADAS E PONTES

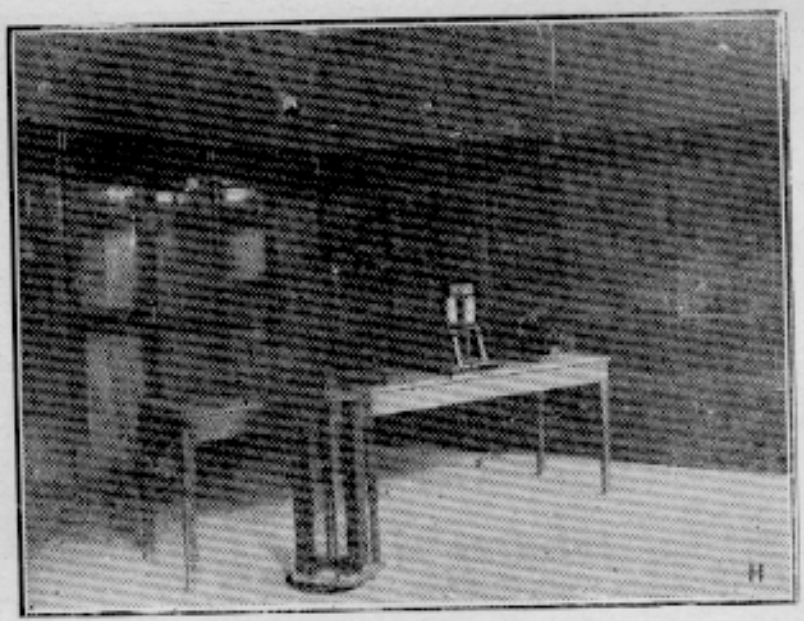

VISTA DO GABINETE DE PHYSICA

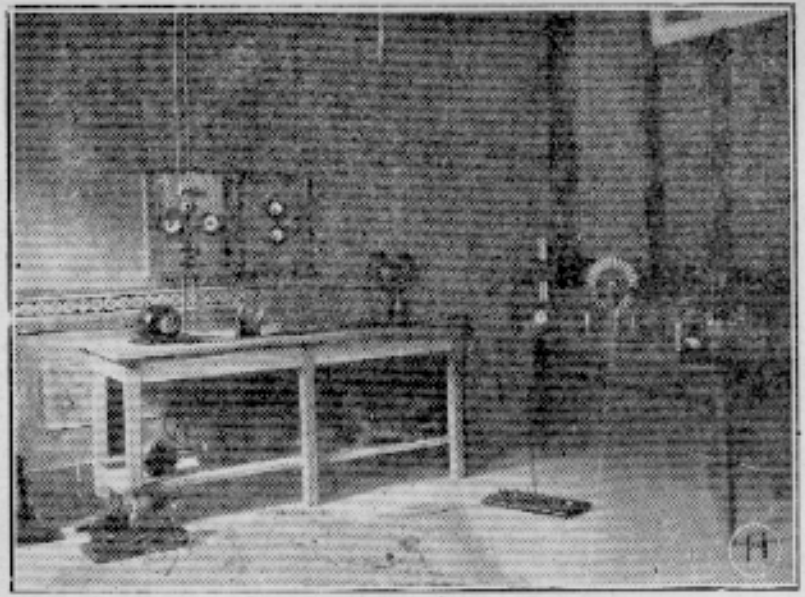

VISTA DO GABINETE DE ELECTRICIDADE

2ª. Cadeira — Materiaes de construcção, determinação experimental de resistencia, processos geraes de construcção, technologia das profissões elementares.
3ª. Cadeira — Hydraulica; Conductos, Canaes.
4ª. Cadeira — Electricidade; Electro-siderurgia.
5ª. Cadeira — Estradas de Rodagem e de Ferro.
6ª. Cadeira — Elementos de Machinas; Technologia do constructor mecanico.
Aula — Desenhos de Estradas e de Machinas.

Quinto Anno

1ª. Cadeira — Economia Politica, Direito Administrativo; Estatistica, Contabilidade.
2ª. Cadeira — Hydraulica Fluvial; Navegação interior; Portos de Mar; Pharóes.
3ª. Cadeira — Architectura Civil; Hygiene das Habitações.
4ª. Cadeira — Hydraulica; Abastecimento de agua; Esgotos; Saneamento das cidades e dos campos.
5ª. Cadeira — Electricidade; Medidas electricas.
6ª. Cadeira — Pontes e Viaductos.
Aulas — Desenho architectonico; Projectos de Architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades.

ANNEXO

FORMULAS

N. 1 — Para PROMESSA do candidato ao Gráo de ENGENHEIRO:

«Prometto, que no exercicio da profissão de Engenheiro Civil e Electrotechnico cooperarei sempre para o desenvolvimento das Sciencias Physicas e Mathematicas e suas applicações e, para a prosperidade do Brasil».

N. 2 — Palavras que deve proferir o Director ao conferir o Gráo de Engenheiro:

«Em nome da Congregação, Eu, Engenheiro (nome), Director da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, confiro ao Senhor (nome), o Gráo de Engenheiro Civil e Electrotechnico».

N. 3 — Promessa do Director no acto de sua posse :

«Prometto cumprir os deveres inherentes ao cargo de Director da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, tudo fazendo em beneficio do ensino e do engrandecimento, não só intellectual como tambem moral e civico da mocidade, cujos destinos, dentro deste Instituto, ora me são entregues. Cumprirei os nossos Estatutos e fal-os-hei cumprir de accôrdo com os meus collegas de Congregação».

(Estas palavras são historicas e tradicionaes para a Escola, pois, foram proferidas pelo seu saudoso fundador Dr. Clorindo Burnier ao reassumir o seu posto de honra, em um momento decisivo para os destinos deste Estabelecimento.)

N. 4 — Promessa do Lente, no acto da posse :

«Prometto respeitar as leis da Republica, observar o Regulamento desta Escola e cumprir os deveres de Lente, com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados».

N. 5 — Promessa de qualquer funccionario no acto da posse :

«Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de.....

CURSOS

Por deliberação da Congregação da Escola, reunida em 29 de Março de 1924, foram creados os Cursos de Engenheiros Geographos e Engenheiros Agronomos.

I—O curso de Engenheiro Geographo se fará em quatro (4) annos, assim divididos:

1°. ANNO (Curso annexo)

1ª. Cadeira — Revisão de Arithmetica e Algebra; Algebra superior.
2ª. Cadeira — Geometria; Trigonometria Rectilinea e noções de Trigonometria Espherica.
3ª. Cadeira — Elementos de Physica e Chimica
4ª. Cadeira — Historia Natural.
Aula — Desenho Linear e de Aguadas.

2°. ANNO

1ª Cadeira — Calculo Differencial e Integral.
2ª. Cadeira — Geometria Analytica.
3ª. Cadeira — Geometria Descriptiva, Sombras e Perspectivas.
4ª. Cadeira — Physica e Meteorologia.
5ª Cadeira — Electricidade.
Aula — Desenho Projectivo e de Aquarella.

3°. ANNO

1ª. Cadeira — Mecanica Racional e Applicada.
2ª. Cadeira — Chimica Descriptiva e Analytica.
3ª. Cadeira — Topographia e Legislação de terras.
Aula — Desenho Topographico.

4°. ANNO

1ª. Cadeira — Geodesia, precedida dos conhecimentos indispensaveis de Trigonometria Espherica e Praticos de Astronomia.
2ª. Cadeira — Thermo-dynamica e Machinas Thermicas.
3ª. Cadeira — Hydraulica Geral ; Machinas Hydraulicas.
4ª. Cadeira — Mineralogia e Geologia.
Aula — Cartographia.

II — O curso de Engenheiro Agronomo se fará em tres (3) annos, assim divididos:

1°. ANNO

1ª Cadeira — Arithmetica e Algebra.
2ª. Cadeira — Geometria, Trigonometria Rectilinea.
3ª Cadeira — Physica e Chimica.
4ª Cadeira — Historia Natural.
Aula — Desenho Linear e de Aguadas.

2°. ANNO

1ª Cadeira — Botanica e Phyto-pathologia.
2ª Cadeira — Chimica Agraria.
3ª Cadeira — Geologia e Mineralogia Agricola.
4ª Cadeira — Zoologia e Entomologia.
5ª Cadeira — Agricultura geral e Meteorologia.

3°. ANNO

1ª Cadeira — Agricultura especial, Silvicultura, Chimica agricola.
2ª Cadeira — Topographia, Drenagem, Estradas de Rodagem e Desenho Topographico.
3ª. Cadeira — Zootechnia Veterinaria e Hygiene.
4ª. Cadeira — Construcções Ruraes, Machinas Agricolas.
5ª. Cadeira — Legislação, Economia Rural, Contabilidade Agricola.

Terminado o curso de Engenheiro Geographo deverá o alumno apresentar á Escola trabalhos praticos finaes da 1ª. cadeira, do 3°. anno. Terminado o curso de Engenheiro Agronomo apresentará o alumno trabalhos praticos sobre as 1ª. e 2ª. cadeiras do 3°. anno.

Esses trabalhos praticos serão marcados no dia 24 de Dezembro de cada anno, e deverão ser entregues na Secretaria da Escola até o dia 31 de Março de cada anno.

A defesa dos trabalhos praticos se fará perante a Congregação da Escola, sete ou oito dias, no maximo, após a entrega dos mesmos.

Para a admissão a esses cursos cingir-se-á o candidato ao disposto no artigo XV capitulo IX destes Estatutos.